



1/3m
Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

AUTOGRAFO DE LEI 369

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1)-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a emprestar a motoniveladora aos lavradores do município, para trabalhos de combate à erosão, conservação de estradas particulares e outras obras, quando não estiver prestando serviços públicos.

Art. 2)-Esse empréstimo será por prazo nunca superior a 5 (cinco) dias de efetivo uso.

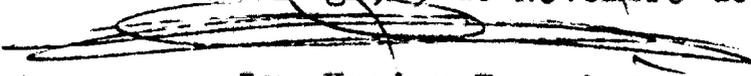
§ Único)-A paralisação da máquina, sem motivo justificado, implicará na cessação do empréstimo.

Art. 3)-Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer a taxa relativa ao empréstimo da motoniveladora.

Art. 4)-Os interessados no empréstimo deverão requerer ao Prefeito, o qual atenderá os pedidos na ordem rigorosa em que forem protocolados.

Art. 5)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de Novembro de 1.957


Ivo Xavier Ferreira
Presidente



2/10/57
Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

EMENDA nº 3

Ao projeto de lei 33/57

Cria-se, ao art. 2., o seguinte parágrafo único:

"parágrafo único)-A paralisação da máquina, sem motivo justificado, implicará na cessação do empréstimo.

Sala das Sessões, 5 de Novembro 1957


Armando Bonafé

Abreviados por seis votos
contra em
5/11/57



3
Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

Emenda nº 1

Ao projeto de lei 33/57

Dá-se a seguinte redação ao art. 2º:

"Art. 2º)- Este empréstimo será por prazo nunca superior a 5 (cinco) dias de efetivo uso".

Francisco Domingos
Francisco Domingos

Emenda nº 2

Fica modificada a redação do art. 3 para o seguinte:

Art. 3)-Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer a taxa relativa ao empréstimo da motoniveladora.

Sala das Sessões, 4 de Novembro de 1957

*Aprovado por unanimidade
Em 5/11/57*

Francisco Domingos
Francisco Domingos



4/10/57
Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PARECER Nº 33/57

Estudando o projeto de lei nº 33/57, de autoria do vereador Francisco Domingos, esta Comissão de Justiça nada tem a opor

Sala das Comissões, 22 Outubro 1957

Jorge Assef
Assef Jorge Assef

Presidente

Armando Bonafé
Armando Bonafé -Relator

Décio Pires Barbosa
Décio Pires Barbosa

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PARECER Nº 34/57

Estuando o projeto de lei 33/57 do vereador Francisco Domingos, que autoriza a Prefeitura a emprestar a motoniveladora para os serviços de conservação do solo, esta Comissão de Finanças pronuncia-se favoravelmente à propositura.

Sala das Comissões, 15 de Outubro 1957

Jose Atalla Elmor

Jose Atalla Elmor - Presidente

Ettore Baggio - Relator

Olympio Guiguer
Olympio Guiguer - Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PROJETO DE LEI nº 33/57

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a emprestar a motoniveladora aos lavradores do município, para trabalhos de combate à erosão, conservação de estradas particulares e outras obras, quando não estiver prestando serviços públicos.

Art. 2º) - Este empréstimo será por prazo nunca superior a 10 (déz) dias consecutivos.

Art. 3º) - As despesas com o serviço, que será feito por funcionários desta Prefeitura, correrão por conta do beneficiado.

Art. 4º) - Os interessados no empréstimo deverão requerer ao Prefeito, o qual atenderá os pedidos na ordem rigorosa em que forem protocolados.

Art. 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de Setembro de 1957

Francisco Domingos
Francisco Domingos

Proposta de lei em discussão em 5/11/57

Aprovado em discussão em 10/12/57

Os Srs. Tomé de Jesus e Franes

24-9-57

~~_____~~



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

7/10/57
Of.

PROJETO DE LEI nº 33/57

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1)-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a emprestar a motoniveladora aos lavradores do município, para trabalhos de combate à erosão, conservação de estradas particulares e outras obras, quando não estiver prestando serviços públicos.

Art. 2)- Este empréstimo será por prazo nunca superior a 10 (déz) dias consecutivos.

Art. 3)-As despesas com o serviço, que será feito por funcionário desta Prefeitura, correrão por conta do beneficiado.

Art. 4)-Os interessados no empréstimo deverão requerer ao Prefeito, o qual atenderá os pedidos na ordem rigorosa em que forem protocolados.

Art. 5)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de Setembro de 1957

Francisco Domingos
Francisco Domingos



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

8 / 10 / 57
of.

JUSTIFICAÇÃO

Abriga a presente propositura, em seu bôjo, um principio que, se seguido pela administração municipal, muito virá beneficiar a classe que é o esteio da economia nacional, ou seja dos lavradores.

Facilitando a conservação do sólo, estará a municipalidade colaborando valiosamente para o enriquecimento da agricultura de Pirassununga. pois é de todos conhecida a dificuldade e os obstáculos que se deparam à frente de nossos lavradores na missão de preservar as suas terras das eventualidades da natureza.

Assim, emprestando a motoniveladora aos nossos ruricultores, cobrando apenas os gastos de combustível e pessoal, estará o Poder Público Municipal amparando uma classe laboriosa e prestativa, para a qual a Lei Orgânica dos Municípios, em seu Título II, art. 16, parágrafo 3º, ítems III e IV, preconiza apoio e ajuda, tendo em vista o seu relevante papel que desempenha no setor economico nacional.

Isto exposto, solicito aos meus nobres pares que aprovem o projeto anexo.

Sala das sessões, 24 de Setembro 1957

Francisco Domingos
Francisco Domingos



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

JUSTIFICACÃO

Abriga a presente propositura, em seu bôjo, um principio que, se seguido pela administração municipal, muito virá beneficiar a classe que é o esteio da economia nacional, ou seja dos lavradores.

Facilitando a conservação do sólo, estará a municipalidade colaborando valiosamente para o enriquecimento da agricultura de Pirassununga. pois é de todos conhecida a dificuldade e os obstáculos que se deparam à frente de nossos lavradores na missão de preservar as suas terras das eventualidades da natureza.

Assim, emprestando a motoniveladora aos nossos ruricultores, cobrando apenas os gastos de combustível e pessoal, estará o Poder Público Municipal amparando uma classe laboriosa e prestativa, para a qual a Lei Orgânica dos Municípios, em seu Título II, art. 16, parágrafo 3º, ítems III e IV, preconiza apoio e ajuda, tendo em vista o seu relevante papel que desempenha no setor economico nacional.

Isto exposto, solicito aos meus nobres pares que aprovem o projeto anexo.

Sala das sessões, 24 de Setembro 1957

Francisco Domingos
Francisco Domingos